

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição, em caráter EMERGENCIAL, de painéis de vidro, a serem instalados nos balcões de atendimento presencial da Sede do Conselho.
- 1.2. A aquisição e instalação dos painéis/vidro deverão ocorrer conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
1	Aquisição e instalação de painéis de vidros, incolor, de 08mm temperado, com estrutura em alumino, com abertura na parte inferior de 12 cm, para passagem de documentação.	7 Painéis
2	Aquisição de instalação de vidro incolor de 04 mm, medindo 0,90 x 0,75.	1 Vidro

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A aquisição em questão visa resguardar os empregados que atuam no atendimento presencial ao público, especificamente nos balcões de atendimento localizados na entrada principal do Bloco A, e os usuários do Conselho, do contágio do Coronavírus e outras ameaças virais.

Conforme já divulgado amplamente pelos órgãos de saúde e mídia:

A transmissão ocorre por meio de gotículas expelidas pela fala, tosse ou espirro de pessoas doentes. A infecção se dá quando estas gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz e boca.

Fonte: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/02/27/como-o-coronavirus-e-transmitido.ghtml

A instalação dos painéis, entre os usuários e os empregados do Conselho, visa impedir o contagio do vírus por meio da propagação de gotículas de ambas a partes.

Cabe informar que esta é apenas mais uma das medidas que vem sendo adotada pelo Conselho, em consonância com as recomendações dos órgãos de saúde para evitar o contágio e a proliferação do Coronavírus.

2.2. A aquisição por licitação dispensável do objeto deste Termo está fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, considerando que se enquadra nos casos de:





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

"emergência ou de calamidade pública, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e séricos que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada prorrogação dos respectivos contratos."

3. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA

3.1. Os materiais deverão ser entregues e os serviços prestados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, localizada no SGAS 901, Conjunto D, Asa Sul – Brasília – DF, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 13h às 17h. Telefones para contato: (61) 3961-2849.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A Contratada se responsabilizará pela entrega dos materiais, incluindo o transporte dos materiais e a prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, justificando, se for o caso, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta, conforme o disposto na lei 8.666/93 deverá ser digitalizada e enviada por email (valmirseveriano@creadf.org.br) ou impressa e entregue fisicamente na sede do Crea-DF.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal de prestação do serviço, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993;
- 6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na Nota Fiscal da prestação do serviço;
- 6.3. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei pelo descumprimento das obrigações contratuais e legais;





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor e, ainda, descrição do objeto fornecido com a sua respectiva quantidade;
- 6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao prestador de serviço, e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras;
- 6.7. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Crea-DF.
- 6.8. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal de prestação de serviço ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da contratada, nos termos fixados neste Projeto Básico;
- 6.9. As certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento;
- 6.10. Constatada a situação de irregularidade do prestador de serviço, este será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação;
- 6.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Crea-DF;
- 6.12. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 6.10 e 6.11, a Crea-DF poderá suspender o pagamento;
- 6.13. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato e ao cancelamento da Ordem de Serviços e Nota de Empenho.
- 6.14. A critério do Crea-DF, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do prestador de serviços para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade deste.
- 6.15. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e, ainda, as previstas neste Termo;
- 7.2 Se no decorrer da execução do objeto do presente Termo, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 7.2.1. Advertência por escrito;
- 7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar/retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 7.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;
- 7.2.4. Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total registrado, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- 7.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 7.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 7.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.6 A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 7.7. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento dos objetos advier de caso fortuito ou de força maior, o qual deverá ser comprovado documentalmente pela CONTRATADA e analisado pela CONTRATANTE, para verificação de sua pertinência, ou não.
- 7.9. A(s) penalidade(s) aplicada(s) à CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas, será(ão) registrada(s) no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 7.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. DA SUSTENTABILIDADE

- 8.1. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- Outras formas vedadas pelo Poder Público.





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1. A nota de empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

Brasília – DF, 24 de março de 2020.

Valmir de Lima Severiano Superintendência Administrativa Financeira – SAF Superintendente

